**APENSO V**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

Na composição dos custos da contratação, foram considerados o piso salarial e os demais benefícios estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho 2014/2015, e/ou obtidos em pesquisa de mercado, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a descrição detalhada e a complexidade dos serviços, bem como o perfil profissional desejado.

Com efeito, foram analisadas as cláusulas das CCTs 2014/2015, que têm força normativa e definem, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

Sob esse enfoque, pretende-se mensurar o valor correspondente a cada empregado/mês, que inclui salário e benefícios, insumos diversos, encargos previdenciários e trabalhistas, tributos, de acordo com a jornada de trabalho, tipo de serviço da categoria profissional e incidência de adicionais em alguns cargos.

Lado outro, para a definição da jornada de trabalho, foram observadas as necessidades dos locais de prestação dos serviços, fato que resultou na adoção das seguintes cargas horárias:

a) 55 (cinquenta e cinco) horas mensais, correspondentes a 11 (onze) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

b) 110 (cento e dez) horas mensais, correspondentes a 22 (vinte e duas) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

c) 150 (cento e cinquenta) horas mensais, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira;

d) 220 (duzentas e vinte) horas mensais, correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

e) 12x36 horas, em regime de compensação, de segunda-feira a domingo.

Em sendo assim, o custo da contratação ficou estimado conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| LOTE ÚNICO | | | |
| Elemento Item |  | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
| 3701 | Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção Predial | R$ 543.048,45 | R$ 6.516.581,40 |
| 3702 | Serviços de Apoio Administrativo | R$ 2.353.585,22 | R$ 28.243.022,64 |
| TOTAL GERAL | | R$ 2.896.633,67 | R$ 34.759.604,04 |

A distribuição destes valores realizou-se conforme exposto a seguir:

* Módulo 1 – Composição da Remuneração
* Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários
* Módulo 3 – Insumos Diversos
* Módulo 4 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas
  + - Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS
    - Submódulo 4.2 – 13º salário e Adicional de Férias
    - Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade
    - Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão
    - Submódulo 4.5 – Composição de Custo de Reposição do Profissional Ausente
* Resumo do Módulo 4
* Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Cabe registrar que foi utilizada como referência a tributação com base no lucro real para elaboração da memória de cálculo dos custos da contratação, bem como adotadas as alíquotas de PIS e COFINS e utilizado o regime de recolhimento cumulativo conforme previsto na Lei nº 10.637/2002, na Lei nº 10.833/2003 e instruções normativas da Receita Federal (1,65% de PIS e 7,60% de COFINS). Registra-se que não haverá inclusão nas planilhas de custo dos tributos IRPJ (4,80%) e CSLL (2,88%), com fundamento em manifestações do TCU, no seguinte sentido: - “sendo assente o entendimento de que tais tributos não devem constar dos formulários encaminhados, seja na composição do BDI ou em item específico da planilha (Acórdãos 325/2007-Plenário, 440/2008-Plenário, 2715/2008-Plenário, 1453/2009-Plenário, dentre outros)”. No caso de opção por regime de tributação diverso, caberá aos licitantes preencher a planilha observando as alíquotas correspondentes e apresentar, quando vencedor, documentação comprobatória de opção perante a Receita Federal, nos termos da legislação vigente.

Além disso, foi utilizado como parâmetro temporal, para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Corresponde ao salário dos profissionais alocados pela Contratada para prestação de serviços nas instalações da Contratante, acrescido dos adicionais legais, conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| A - Salário-base  B - Adicional de Periculosidade, art. 193, § 1º, CLT  C - Adicional de Insalubridade, art. 192, CLT  D - Adicional Noturno, art 73, CLT  E – Hora Noturna Adicional, art. 73, § 5º, CLT  F – Adicional de Hora Extra, art 7º, XVI, CF  G – Intervalo Intrajornada, art 71, §§ 1º ao 4º, CLT  H – Feriado Nacional - Súmula 444/2012 - TST  I - Adicional de Acúmulo de Função |

**A) Salário-base**

O fundamento legal encontra-se no art. 7º, inciso V, da CF/88.

Para efeito do cálculo dos custos da contratação, a definição dos salários e demais benefícios dos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada realizou-se mediante a adoção de pisos salariais fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e/ou através de pesquisa de mercado, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a descrição detalhada e a complexidade dos serviços, bem como o perfil profissional desejado.

O salário acima dos pisos tem por base os valores de mercado, aplicando-se sobre esse valor o reajuste salarial da categoria para os anos subsequentes.

Nesse aspecto, a Contratada fica obrigada a adequar o valor salarial estimado pela Contratante na planilha de formação depreços da contratação, quando detectado que este está diferente do piso da categoria profissional fixado nas respectivas convenções coletivas de trabalho, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente ao cargo contratado. Atualmente, os cargos que estão sendo pagos acima do piso salarial têm amparo no Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010, que, em resumo admite o pagamento de remunerações acima do piso salarial de convenções coletivas desde que fundamentadas e constantes do processo licitatório. A fim de ilustrar, segue parte da decisão do Tribunal de Contas da União:

*“Ao se manifestar nos autos, o titular da unidade técnica ressaltou que, embora o referido acórdão aponte no sentido da impossibilidade de tal previsão, o próprio Tribunal decidiu, posteriormente, por intermédio do Acórdão* *n.º 1122/2008-Plenário, que essa regra admite exceção, desde que devidamente justificada. Segundo o titular da unidade instrutiva, há situações em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. A utilização do piso como referência, nessas situações, “acaba por gerar para a Administração, em vez de economia, problemas operacionais, em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados e da rotatividade de mão de obra”. Para ele, poderia haver justificativa para o ato, porém tal não constou do processo licitatório, o que “caracteriza falha, independente das necessidades existentes e da aceitação ou não das justificativas posteriormente apresentadas”. Em consequência, propôs a expedição de alerta ao NERJ/MS quanto à “previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU n.º 1.122/2008-Plenário”. Em seu voto, o relator considerou adequado o encaminhamento proposto, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.” (*[*Boletim de Jurisprudência nº 042\_2014 (PDF)*](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/jurisprudencia/informativos/boletimjuris/Boletim%20de%20Jurisprud%C3%AAncia%20042.pdf)*).*

A par disso, qualquer modificação do salário praticado nesta contratação somente será permitida quando ocorrer alteração do piso da categoria profissional, em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e/ou depositado(s) na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG ou homologado(s) por ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Constitui, ainda, obrigação da Contratada, adequar a jornada de trabalho estipulada pela Contratante quando detectado que a mesma é diferente da estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

**Repasse direto.**

**B)** **Adicional de Periculosidade**

O adicional de periculosidade é aplicado aos funcionários que atuam em atividades ou operações perigosas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuada, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria n. 3214, NR – 16. A previsão legal encontra-se no inciso XXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal e no Art. 193 da CLT. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Aplicado ao cargo de Eletricista.

**Repasse direto.**

**C) Adicional de Insalubridade**

O adicional de insalubridade é devido ao funcionário que exerce trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria n. 3214, NR – 15. A previsão legal encontra-se no inciso XXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal e no Art. 192 da CLT. O trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

É importante salientar que de acordo com o §2º do artigo 193 da CLT, o trabalhador deverá optar por um ou por outro adicional (periculosidade ou insalubridade), quando tiver direito a ambos.

Aplicado aos seguintes cargos: Bombeiro Hidráulico, Jardineiro, Lavador de Veículos, Marceneiro e Pintor.

**Repasse direto.**

**D) Adicional Noturno**

O adicional noturno é aplicado aos profissionais que executam atividades no horário noturno, conforme legislação trabalhista (art. 73 da CLT) e Convenção Coletiva de Trabalho. Nos termos da cláusula décima segunda da CCT 2014/2015, a hora noturna é fixada em 52 minutos e 30 segundos.

Para efeito do cálculo dos custos da contratação, o trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de **20%** (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário-hora diurno, observadas as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional alocada e na legislação trabalhista vigente.

Sendo assim, o importe de adicional noturno necessário para a presente contratação foi o resultante da aplicação da seguinte metodologia de cálculo:

|  |
| --- |
| **[(salário / 220) x 20% x 15,5 x10,285 =14,49%]**, sendo:  **a)** salário da categoria / 220 horas/mês = equivale ao valor da hora de trabalho diurna considerando-se uma jornada de 220 horas mensais;  **b)** 20% = percentual de acréscimo para o cálculo do adicional noturno previsto na CCT, calculado sobre o valor da hora diurna;  **c)** estimativa de 15,5 = número médio de dias trabalhados no mês;  **d)** estimativa de 10,285 horas: corresponde ao número de horas com adicional noturno por dia de trabalho. Segundo o artigo 73 da CLT a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. Dessa forma, o empregado que trabalhar entre às 22h de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá trabalhado 7 horas exatas no relógio, mas deverá receber por 8 horas, considerando-se a redução. Ainda de acordo com o mesmo artigo da CLT, para as prorrogações referentes ao trabalho noturno deve-se aplicar a mesma regra. Sendo assim, para que seja possível fazer a conversão, deve-se dividir o valor da hora normal (60 minutos) pelo valor da hora reduzida (52,5 minutos), obtendo-se o fator de conversão referente às horas trabalhadas no horário noturno, da seguinte forma: [60/52,5= 1,1428]. Considerando que a jornada de trabalho da categoria a qual se refere a aplicação do adicional noturno será das 22h às 07h do dia seguinte, perfazendo 09 horas normais, deve-se fazer a conversão devida. Com isso tem-se: [9h x 1,14 = 10,285];  **e)** número de profissionais = corresponde ao quantitativo de profissionais que executarão serviços em horário noturno, estimado por profissional. |

Aplicado ao cargo de Porteiro 12x36h Noturno.

**Repasse direto.**

**E) Hora Noturna Adicional**

A jornada de trabalho padrão estabelecida pela Constituição é de 8 horas diárias e limitada em 44 horas semanais.

Algumas jornadas especiais, contudo, são admitidas, sobretudo de modo a satisfazer as necessidades do empregador sem descuidar da proteção ao empregado.

Uma das modalidades de jornada especial é a jornada conhecida como turno de revezamento, que pode ser instituída por acordo ou convenção coletiva.

Assim, entende-se como “hora noturna adicional” aquela proveniente do cálculo da hora ficta na jornada de 12x36 noturna. Levando em consideração que a hora noturna é contada a cada 52 minutos e 30 segundos, importaria ao empregado mais que 12 horas de trabalho, caso ele permanecesse em atividade noturna durante todo o período das 12 horas.

No caso de empregado que trabalha nos sistemas “12 x 36” ou “12 x 48”, vai interessar se existe ou não acordo ou convenção coletiva de trabalho estabelecendo tais regimes. Se houve a pactuação prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, certamente não se poderá falar em horas extras.

Se, entretanto, esses regimes não foram ajustados mediante acordo ou convenção coletiva (ou se isso não foi provado nos autos), orienta a jurisprudência mais avisada que tem incidência o Enunciado 85 do TST, de modo que seriam devidas não propriamente horas extras, mas tão somente o adicional de horas extras (50%) relativo às horas excedentes da oitava diária.

Na jornada especial 12x36, é condição indispensável a existência de negociação coletiva prévia (acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva), contemplando expressamente a compensação da jornada para aqueles empregados que trabalhem em escala de 12 horas de serviço por 36 de descanso.

Trata-se da jornada na qual o empregado trabalha 12 horas seguidas (sem que tal excesso seja considerado hora extra) e, após, descansa 36 horas.

**Nesse caso específico, a empresa deverá calcular as despesas dessa hora incluindo-a no Módulo 5 (custos indiretos), caso entenda necessário.**

Aplicado ao cargo de Porteiro 12x36h Noturno.

**Repasse direto.**

**F) Adicional de Hora Extra**

Não se aplica na presente contratação.

**G) Intervalo Intrajornada**

Corresponde ao valor previsto para pagamento dos custos referentes aos intervalistas, que são os substitutos para os intervalos intrajornada obrigatórios aos empregados alocados nos cargos de Porteiro 220h, Porteiro 12x36h Diurno e Porteiro 12x36h Noturno. O fundamento legal encontra-se no art. 71, §§ 1º ao 4º, da CLT. Para efeito de cálculo foi estimado pagamento do intervalo intrajornada para todos esses postos e utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

|  |
| --- |
| **Porteiro 220h: [1/220 x 20 = 9,09%]**  **Porteiro 12x36h Diurno: [1/220 x 15,5= 7,05%]**  **Porteiro 12x36h Noturno: [1/220 x 1,2 x 15,5=8,45%]**  sendo que:  **a)** efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 horas de trabalho mensal;  **b)** apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente aos funcionários da jornada 12 x 36 diurno e noturno;  **c)** apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente para os funcionários da jornada 220 horas;  **d)** para efeito de cálculo, estimou-se que os porteiros que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 diurno e noturno têm 15,5h (15 horas e 30 minutos) de intervalo intrajornada por mês em média e que os funcionários de jornada 220 horas têm 20h (vinte horas) de intervalo intrajornada por mês, em média;  **e)** multiplica-se o número de horas de intrajornada dos funcionários 12 x 36 diurno e noturno pelo valor da hora de trabalho, apurados conforme itens “a” e “b”;  **f)** no caso de porteiro 12x36 noturno por 1,20 que corresponde ao acréscimo de 20% pelo trabalho realizado em horário noturno.  **g)** multiplica-se o número de horas de intrajornada dos funcionários 220 horas pelo valor da hora de trabalho, apurados conforme itens “a” e “c”. |

**Repasse direto.**

**H) Feriado Nacional - Súmula 444/2012 – TST**

De acordo com a Súmula 444/2012 do TST, é valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e na décima segunda hora. Sendo assim, para cálculo da provisão na planilha de custos, primeiramente efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 horas de trabalho mensais; multiplica-se por 12 horas trabalhadas e por fim multiplica-se por 6 feriados em média por ano que não caem no domingo (dia de repouso semanal remunerado).

Portanto, tem-se:

**[1/220x12x6/12 = 2,73%]**.

Aplicado aos cargos de Porteiro 12x36h Diurno e Porteiro 12x36h Noturno.

**Repasse direto.**

**I) Adicional de Acúmulo de Função**

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015 do SINDEAC, com abrangência limitada ao município de Belo Horizonte, prevê o adicional por acúmulo de função na Cláusula Décima, estabelecendo que, “quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos”. Dessa forma, utilizou-se tal porcentagem como padrão, no entanto, outra poderá ser utilizada caso exista diferença praticada nas demais Convenções Coletivas de Trabalho.

O adicional será pago a todas as serventes de limpeza do contrato. Para as serventes com jornada de 220h estipulou-se 2 horas de acúmulo de função por dia, para as serventes de limpeza de 110h esse valor corresponde a 1h por dia e, por fim, para as serventes de 55h fixou-se esse acúmulo em 0,5h (30 minutos) por dia.

Para efeitos de cálculo, apurou-se o valor da hora trabalhada dividindo-se a remuneração pela carga horária correspondente a cada cargo, multiplicou-se o valor pelas horas de acúmulo referente a cada função, em seguida multiplicou-se pelo percentual de 12% e por fim por 30 dias trabalhados no mês.

Assim, a fórmula referente a esse cálculo será:

**Servente 220 horas => [1/220x2x12%x30 = 3,27%];**

**Servente 110 horas => [1/110x1x12%x30 = 3,27%] e**

**Servente 55 horas** **=> [1/55x0,5x12%x30.= 3,27%]**

Aplicado aos cargos de Serventes de Limpeza 220h, Serventes de Limpeza 110h e Serventes de Limpeza 55h.

**Repasse direto.**

**MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Corresponde às despesas com o fornecimento de auxílio alimentação (cesta básica e tíquete-refeição), auxílio transporte, auxílio saúde, seguro de vida e outros, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**A) Auxílio Alimentação (Cesta Básica):** não se aplica

**B) Auxílio Alimentação (Tíquete Refeição):** corresponde aos valores repassados mensalmente pela Contratada aos empregados alocados na prestação dos serviços de apoio, limpeza e motorista nas instalações da Contratante, conforme previsto em lei e/ou estabelecido em acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, mediante comprovação de efetivo fornecimento aos empregados, distribuído por localidade da prestação de serviços. O valor previsto atualmente em CCT para participação do empregado sobre os tíquetes-refeição fornecidos equivale ao percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total do benefício. Nesta disputa iremos considerar a participação do funcionário no montante de R$1,00 (hum real). Na hipótese de impedimento de dedução do percentual indicado, deverá a Contratada apresentar justificativa à Contratante e providenciar, quando cabível, apresentação de documentação comprobatória hábil.

Para efeitos de cálculo o Auxílio Alimentação (Tíquete refeição) corresponde ao número de empregados multiplicado pelo valor facial e pelos dias úteis trabalhados no mês, realizando-se o desconto de R$ 1,00 sobre o valor total da rubrica tíquete refeição, salvo disposição em contrário em Acordos e Convenções Coletivas de trabalho.

Portanto, tem-se: [(nº de empregados x valor facial x 20 dias úteis) - (nº de empregados x R$ 1,00).

De acordo com dados estatísticos, calculados pela contratante, verificou-se que, em média, há 20 dias úteis por mês. Assim, adotou-se tal valor para fins de composição dos custos.

Apesar das CCTs preverem auxílio alimentação para carga horária acima de 190 horas e para jornada especial 12x36 horas este contrato requer pagamento do benefício a todos os funcionários deste contrato.

**Repasse direto.**

**C) Auxílio Transporte – Vr. Total do VT deduzido da parcela descontada do empregado:** corresponde aos valores repassados mensalmente pela Contratada aos empregados alocados na prestação dos serviços de apoio, limpeza e motorista na Contratante e consiste na diferença entre o valor dos vales-transporte fornecidos, deduzida a participação do empregado, mediante comprovação de efetivo fornecimento, e diferindo por localidade da prestação de serviços. Conforme legislação vigente, Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, é de 6% (seis por cento) o valor a ser deduzido do salário básico do empregado (excluídas quaisquer vantagens ou adicionais) como despesa de vale-transporte.

Para composição da planilha de custos realizou-se estatística para se definir os valores das tarifas de vale-transporte a serem aplicadas, diferenciando os dados entre capital e interior. A análise dos dados obtidos identificou que para os postos da capital poderão ser utilizadas duas passagens de R$ 3,40 e uma de R$ 2,45 perfazendo um total de 9,25 por dia trabalhado. Tais valores correspondem às tarifas de vale-transporte do ônibus das linhas principais e das linhas circulares do município de Belo Horizonte respectivamente. Para os postos do interior, verificou-se que poderão ser utilizadas duas passagens de R$ 3,10 que corresponde à tarifa de vale-transporte do município de Contagem, o que totalizará um valor de R$ 6,20 por dia de trabalho.

Para efeitos de cálculo tem-se:

Auxílio Transporte (Vale-transporte) = [(nº de empregados x nº de vales fornecidos por dia x valor facial do vale x 20 dias trabalhados no mês).

Realiza-se desconto do montante de 6% do valor do salário sobre o valor total da rubrica de vale-transporte.

Tem-se, portanto:

Capital: [(2 x 3,40 + 1 x 2,45) x 20 x nº de empregados], caso o valor do desconto mencionado (salário x 6%) seja igual ou menor ao valor solicitado pelo empregado este será zerado.

Interior: [(2 x 3,10) x 20 x nº de empregados], caso o valor do desconto mencionado (salário x 6%) seja igual ou menor ao valor solicitado pelo empregado este será zerado.

De acordo com dados estatísticos, calculados pela contratante, verificou-se que, em média, tem-se uma ocorrência de 20 dias úteis por mês. Assim, adotou-se esse quantitativo para fins de composição dos custos.

É importante ressaltar que conforme a Orientação Normativa/SLTI nº 02, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público nas cidades de Belo Horizonte e Contagem, que foram utilizadas como parâmetro para os cálculos, gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, e os efeitos financeiros dessa repactuação serão vigentes a partir da efetiva modificação do valor da tarifa.

Além disso, de acordo com a Orientação Normativa/SLTI nº 03, de 10 de setembro de 2014, deverá haver desconto do valor global pago a título de vale-transporte dos valores correspondentes às faltas diárias dos empregados alocados na instituição, bem como dos valores dos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício.

Salienta-se também que após doze meses de prestação de serviço e respeitada a atualização monetária, será feita a revisão dos valores/quantidades/frequências correspondentes às médias de fornecimento de vale-transporte caso a Contratante detecte que estão acima da realidade da execução do contrato.

**Repasse direto.**

**D) Auxílio Saúde:** Não se aplica.

**E) Seguro de Vida:** corresponde ao reembolso dos valores efetivamente pagos pela Contratada em cumprimento a acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, para contratação de Seguro de Vida em favor de todos os empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura vinte e quatro horas por dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte, mediante comprovação de efetivo fornecimento, em benefício aos empregados alocados na prestação dos serviços.Para fins de composição de custos considerou-se como sendo de R$ 3,12 (três reais e doze centavos) o valor desse reembolso tendo como base cotação realizada pela contratante.

**Repasse direto**

**F) PAF/PAT – Programa de Assistência Familiar/ Programa de Alimentação do trabalhador:** Consiste no reembolso dos valores efetivamente pagos pela Contratada em cumprimento a acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, para prestar assistência à saúde e proporcionar lazer e cultura, com o objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores e de seus dependentes, mediante comprovação de efetivo fornecimento, em benefício aos empregados alocados na prestação dos serviços.

**Repasse direto.**

**G) PQM – Programa de Qualificação e Marketing:** Consiste no reembolso dos valores efetivamente pagos pela Contratada em cumprimento a acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, para qualificação profissional dos empregados, por meio de promoção de cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores, mediante comprovação de efetivo fornecimento, em benefício aos empregados alocados na prestação dos serviços.

**Repasse Direto.**

**H) Despesa de Viagem:** As despesas de viagem destinam-se a indenizar o empregado pelos gastos extraordinários com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, do funcionário fora da localidade onde tem exercício.

A concessão de despesa de viagem deve estar consignada à informação consubstanciada de eventos motivadores dos deslocamentos.

Não haverá pagamento de despesa de viagem quando o deslocamento da sede ocorrer dentro da Região Metropolitana ou dentro da mesma comarca.

Quando os valores pagos a título de despesa de viagem excederem a 50% do valor do salário integrarão, no valor total, a remuneração para todos os efeitos legais.

A estimativa do valor calculado tem por base os postos de trabalho previstos em 2014. Sendo assim o total gasto em 2014 foi de R$ 15.219,51. Desses, o valor de R$ 774,47 (mensal) foi repassado para os cargos de limpeza de Belo Horizonte. O valor restante de R$ 14.445,04 (mensal) será repassado para os cargos de apoio também de Belo Horizonte (exceto motorista), que são postos que eventualmente irão necessitar de tal verba.

Em relação aos postos de Motorista, foi gasto em 2014 o valor médio mensal de R$24.000,00 com diárias de viagem.

Os referidos valores foram divididos pelo número de postos que compuseram o termo de referência. Motorista tiveram 97 postos, apoio 328 postos da capital e limpeza 76 postos da capital.

A Contratada concederá adiantamento financeiro aos empregados alocados na prestação de serviços conforme as regras estabelecidas em contrato.

**Repasse direto.**

**MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**

Corresponde ao pagamento à Contratada do valor referente ao fornecimento de uniformes e EPIs, materiais de consumo e produtos de limpeza. Corresponde também aos valores de depreciação mensal de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço.

**A – Uniformes e EPIs:** corresponde ao valor referente ao custo dos uniformes fornecidos aos empregados e que deve ser ressarcido à Contratada, mediante comprovação da efetiva entrega e conforme valor constante na proposta vencedora. Para efeito de elaboração da planilha de cálculo de custo mensal por localidade/jornada, foi distribuído o custo total dos uniformes pelo número de empregados previsto, à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato. Registra-se que o faturamento dos custos referentes a uniformes deverá dar-se de forma integral.

Portanto, tem-se: [(total gasto com uniforme por ano e por cargo / 12 meses / nº de empregados daquele posto)]=valor por empregado por mês, conforme Planilha de Uniforme utilizada.

**Repasse direto.**

**B – Materiais de Consumo:** Corresponderá a um valor fixo de referência. Este valor tem por base a planilha de material de limpeza e material de jardinagem.

Conforme levantamento realizado por parte da equipe técnica da Contratante, quantitativo necessário e cotações de preço, chegou-se a um total para os itens listados conforme Planilhas de Materiais especificada, o qual foi dividido proporcionalmente à carga horária e números de postos, conforme quantitativo de pessoal e assim feito média ponderada. Para fins de demonstração, o cálculo do valor para este tópico varia conforme a jornada de trabalho e foi realizado da seguinte forma:

|  |
| --- |
| Cargos de Servente de Limpeza:  -> Valor total anual da lista de material de consumo/12 meses no ano/nº total de horas trabalhadas no mês **([158x220hs+26x110hs+34x55hs = 39.490hs])**;  -> Considerando esse somatório, dividimos o total de despesa financeira necessária e obtivemos o valor por hora que multiplicada às respectivas cargas horárias, ou seja 220, 110 e 55 horas, chegamos a R$41,29, R$20,65 e R$10,32, respectivamente.  Resumindo:   1. Valor total da lista de material de consumo/12 – para apurar o valor mensal da lista; 2. Divide-se o valor do item “a” pelo nº total de horas trabalhadas no mês, considerando o somatório de todas as jornadas de trabalho para encontrar o valor do material por hora; 3. Por fim, para calcular o valor do material para cada jornada multiplique-se o valor do item “b” por 220h ou 110h ou 55h.   Cargo de Jardineiro:  Para o cargo de jardineiro apenas dividiu-se o valor do “Custo/Gasto Anual – Previsão Por Tipo de Material” da lista de material de consumo específico para jardinagem por 12 meses e em seguida pelo número total de jardineiros da presente contratação, obtendo-se o valor de R$ 40,67. |

**Repasse direto.**

**C – Máquinas e Equipamentos (depreciação):** corresponde ao valor relativo à depreciação mensal dos bens disponibilizados na prestação dos serviços, à proporção de 1/60 avos do valor do bem, que será repassado à Contratada. Para cálculo do valor a ser depreciado, deverão ser considerados somente aqueles equipamentos comprovadamente adquiridos no prazo inferior a 60 (sessenta) meses da data do respectivo faturamento. A base de cálculo do valor a ser depreciado será o valor que ganhará a licitação, observado o valor máximo previsto no Apenso XI - Planilha de Estimativa de Preços de Máquinas e Equipamentos.

**Repasse direto.**

**D- Produtos de Limpeza:** corresponde ao valor efetivamente cobrado pela Contratada com o fornecimento de produtos de limpeza mensalmente.

**Repasse direto.**

**Observação:** Para fins de formulação de proposta, as especificações mínimas e os preços máximos a serem aceitos, para os itens que compõem o Módulo 3, serão aqueles estimados através dos apensos: Planilha de Estimativa de Preços de Materiais de Consumo, Planilha de Estimativa de Preços de Produtos de Limpeza, Planilha de Estimativa de Preços de Máquinas e Equipamentos – Depreciação Mensal e Planilha de Estimativa de Uniformes e EPIs.

**MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**

Neste submódulo encontram-se elencadas as obrigações sociais, entendidas como as contribuições obrigatórias exigíveis sobre os salários dos empregados:

|  |  |
| --- | --- |
| A - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS | 20,00% |
| B - Serviço Social do Comércio – SESC ou SESI | 1,50% |
| C - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC ou SENAI | 1,00% |
| D - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA | 0,20% |
| E - Salário-educação | 2,50% |
| F - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS | 8,00% |
| G – Risco Ambiental do Trabalho - RAT | 3,00% |
| H - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE | 0,60% |
| Total do Submódulo 4.1. | 36,80% |

O RAT do serviço de apoio e limpeza é 3% (três por cento), conforme dispõe o anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

**Observação:** Caso o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) seja superior a 1,00 (um) a empresa deverá incluir o valor da diferença no LDI. Ainda que o FAP seja inferior a 1,00 o percentual do RAT será mantido, pois supõe-se que o valor estará sendo investido na prevenção de acidentes de trabalho.

Corresponde ao total da remuneração multiplicado pela correspondente alíquota da contribuição.

Fundamento legal das contribuições:

|  |
| --- |
| A – INSS: art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99.  B – SESI ou SESC: art. 30 da Lei nº 8.036/90, [art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4380.htm#art21).  C – SENAI ou SENAC, Art.1º, caput do Decreto-Lei nº 6.246/44 e art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 8.621/46, respectivamente. [Decretos-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4048.htm), e [n. 4.936, de 7 de novembro de 1942](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4936.htm)  D – INCRA: -Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.  E – Salário educação:-Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; art. 15 da Lei nº 9.424/96, Lei nº 11.457/07.  F – FGTS: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, Constituição Federal.  G – RAT: Decreto nº 6.042/2007 e 6.957/2009; art. 22, inc. II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98.  H – SEBRAE: art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/90, Lei nº 11.457/07. |

a) Na hipótese de isenção e/ou redução de algum dos encargos sociais, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do submódulo 4.1.

b) No caso de isenção e/ou redução ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

**Repasse Direto.**

**4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

**A – 13º Salário:** corresponde ao montante destinado ao pagamento do direito trabalhista previsto no art. 7º, inciso VIII, da CF/88, e corresponde a 1/12 avos da remuneração total por cada mês trabalhado. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[1/12 = 8,33%].**

**Conta Vinculada.**

**B – Adicional de Férias:** montante destinado ao pagamento do direito trabalhista previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF/88, e arts. 129 a 153 da CLT, e corresponde a 1/3 de 1/12 avos da remuneração total por cada mês trabalhado. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[1/3x1/12 = 2,78%]**

**Conta Vinculada.**

**C – Incidência Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional:** refere-se à incidência de 36,8%, correspondente ao percentual de encargos previdenciários e FGTS, sobre o somatório de 13º Salário e Adicional de Férias. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[36,8% x (8,33% + 2,78%) = 4,09%].**

**Conta Vinculada.**

**4.3 – Afastamento Maternidade**

Corresponde aos custos com Férias, Adicional de Férias e 13º Salário do substituto de empregada em gozo de licença maternidade, visto que, de acordo com a Lei 8.213/91, nos casos de afastamento maternidade, o INSS reembolsa apenas o salário da beneficiária.

**A – Férias, Adicional de Férias e 13º salário do substituto de Afast. Maternidade:** corresponde ao custo de férias, terço constitucional (adicional de férias) e 13º salário com o empregado substituto durante o período em que a empregada substituída estiver em gozo de licença-maternidade (120 dias/4 meses). O valor mensal corresponde a 1/12 avos do valor das férias (total da remuneração), do terço constitucional para cada mês de licença-maternidade e 1/12 avos do valor do 13º salário, multiplicado pelos 4 meses de licença à proporção de 1/12 e pelo índice de **2%**, baseado em estimativa do Tribunal de Contas da União (TCU), e que corresponde ao índice anual de licença maternidade. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[((1/12+1/3/12+1/12)x4/12)x2%= 0,13%]**.

**Repasse direto**.

**B – Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, Adicional de Férias e 13º do substituto de Afast. Mat.:** refere-se à incidência de 36,8% correspondente ao percentual de encargos previdenciários e FGTS, sobre o valor obtido no item A do submódulo 4.3. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[36,80% x 0,13% = 0,05%].**

**Repasse direto**.

**4.4 – Provisão para Rescisão**

Os percentuais a serem aplicados nos encargos deste submódulo foram obtidos com base em diferentes fórmulas de cálculo, fundamentadas em índices estatísticos.

**A – Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado – API:** corresponde ao direito do empregado ao recebimento do salário referente ao aviso prévio não trabalhado devido à ausência de concessão por parte do empregador. Fundamento legal: art. 7º, inciso XXI, CF/88; arts. 477 e 487 da CLT. De acordo com a Lei 12.506/2011 o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que tenham até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

O Reflexo do Aviso Prévio Indenizado – API – corresponde à provisão de valores para reembolso à Contratada dos custos proporcionais ao 13º salário, férias e adicional de férias do aviso prévio não trabalhado.

Dessa forma, o valor mensal para fins de composição dos custos corresponde a 1/12 avos do valor total da remuneração multiplicado pelo índice de **5%** (baseado em estudo do Conselho Nacional de Justiça - Resolução 98/2009), adicionado aos reflexos do API que são multiplicados, também, pelo índice de ocorrências (5%) à proporção de 1/12 avos.

Além disso, atendendo ao que dispõe a Lei 12.506/2011, foram acrescidos os 3 (três) dias por ano de serviço, multiplicados por 5 (cinco) anos (prazo máximo de prorrogação contratual) da seguinte forma: [API/30 x 3 x5]**.**

Portanto, para o cálculo dessa provisão na planilha de custos tem-se:

**[(1/12x5%)+((1+1+1/3)x1/12)x(5%/12)+[(1/12x5%)+((1+1+1/3)x1/12)x(5%/12)]/30 x 3 x 5 = 0,75%].**

**Repasse direto.**

**B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado:** Corresponde à provisão de valores para reembolso à Contratada apenas do FGTS incidente sobre o Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado. Obtém-se o índice multiplicando-se a alíquota de recolhimento mensal do FGTS (8%) pelo percentual do Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado:

**[8,00% x 0,75% = 0,06%].**

**Repasse direto.**

**C – Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado:** trata-se de indenização por rescisão sem justa causa; equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato. Fundamento legal: art. 18, §1º, da Lei 8.036/90, Lei nº 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01. O cálculo é feito multiplicando o valor do API e seus reflexos pela alíquota de recolhimento mensal do FGTS (8%) e, em seguida, pela porcentagem da multa sobre o FGTS (40%) e Contribuição Social (10%). Sendo assim, o cálculo dessa provisão corresponde a:

**[(1/12 x 5%)+((1+1+1/3) x 1/12) x (5%/12)+(1/12 x 5%)+((1+1+1/3) x 1/12) x (5%/12)]/30 x 3 x 5 x 8% x 50% = 0,03%].**

**Repasse direto.**

**D – Aviso Prévio Trabalhado - APT:** corresponde à previsão do custo para pagamento do período em que o empregado poderá ausentar-se do serviço durante o cumprimento de aviso prévio. Fundamento legal: art. 7º, inciso XXI, CF/88, arts. 477 e 488 da CLT. O cálculo deste item é feito mediante apuração do custo de 7 (sete) dias de trabalho (7/30 avos da remuneração total), à proporção de 5 anos ou 60 meses (prazo máximo de prorrogação contratual), multiplicado pelo índice de **90% (**baseado em estudo do Conselho Nacional de Justiça - Resolução 98/2009). Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[(1/30x7) x 90%/60 = 0,35%].**

**Repasse direto.**

**E – Incidência submódulo 4.1 sobre APT:** refere-se à incidência de 36,8%, correspondente ao percentual de encargos previdenciários e FGTS, sobre o valor obtido no item D do submódulo 4.4. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[36,80% x 0,35% = 0,13%].**

**Repasse direto.**

**F – Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado:** o cálculo é feito multiplicando o valor da remuneração total e seus reflexos (13º, férias e adicional de férias) pela alíquota de recolhimento mensal do FGTS (8%) e, em seguida, pela porcentagem da multa sobre o FGTS (40%) e Contribuição Social (10%) e, por fim, pela porcentagem do total de empregados dispensados sem justa causa e que cumprem aviso prévio, o que corresponde a 90%, de acordo com estudo do Conselho Nacional de Justiça (Resolução 98/2009). Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[0,5 x 0,08 x 0,90 x (1+1/12+1/12+1/3/12) = 4,30%]**.

**Conta Vinculada.**

**G – Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84):** Corresponde à indenização devida ao funcionário dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial. A indenização adicional é equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Fundamento Legal: Art. 9º da Lei nº 7.238 de 1984. O índice de ocorrência de pessoas demitidas nessa situação e que receberiam a referida multa chega a 2%, baseado em estudo do Conselho Nacional de Justiça. O valor dessa verba é realizado a partir da multiplicação de um salário pelo índice de 2% dividido em 12 meses. Para o cálculo desta provisão tem-se:

**[(1 x 2%) / 12 = 0,17%].**

**Repasse direto.**

**4.5 – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Os percentuais a serem aplicados nos itens deste submódulo foram obtidos com base em diferentes fórmulas de cálculo, fundamentadas em índices estatísticos.

Salienta-se que os itens dispostos neste submódulo visam contemplar as ausências de empregados ou são referentes a pagamento de direitos trabalhistas.

**A – Férias:** corresponde ao montante destinado ao pagamento da remuneração de empregado em gozo de férias que deverá ser substituído por outro profissional no período de sua ausência. O valor mensal corresponde a 1/12 avos da remuneração total. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[1/12 = 8,33%].**

**Conta vinculada.**

**B – Ausência por Doença:** corresponde ao custo mensal com substitutos devido a faltas de empregados por motivo de doença. Apura-se o custo diário do empregado (1/30 avos da remuneração total), à proporção de 1/12 avos por cada mês de vigência do contrato, e multiplica-se o resultado por 5 que corresponde à média de faltas anuais de cada trabalhador, baseado em Acórdão do TCU (1904/07), fundamentado em dados do IBGE. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[(1/30)x5/12 = 1,39%].**

**Repasse direto.**

**C – Licença-paternidade e Ausências Legais:** A licença paternidade corresponde aos custos com substituto de empregado em gozo de licença-paternidade e consiste na ausência durante 5 (cinco) dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. Fundamento legal: art. 7º, inciso XIX, e art. 10, §1º, da ADCT, ambos da CF/88. Para fins de composição dos custos utilizou-se a divisão das ausências por 30 dias, para um período de 12 meses, multiplicado pela remuneração e pelo índice de 1,5% que se refere à média de trabalhadores que são pais durante o ano, baseado em Acórdão do TCU (1904/07) fundamentado em estudo do IBGE.

Já as ausências legais correspondem aos custos com substituto de empregado ausente por evento justificado em lei. Fundamento legal: arts. 473 e 822 da CLT. Apura-se o custo diário da remuneração do empregado (1/30 avos da remuneração total), à proporção de 1/12 avos por cada mês de vigência do contrato, e multiplica-se o resultado pela quantidade média de faltas anuais. Conforme dados estatísticos, fundamentados no Acórdão do TCU (1753/2008), e baseados em estudos do Ministério da Previdência, a quantidade média de faltas anuais é de 2,96 dias.

Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[(5/30/12x1,5%)+(2,96/30/12)= 0,84%].**

**Repasse direto.**

**D – Ausência por Acidente de Trabalho:** corresponde aos custos com substituto durante os 30 (trinta) primeiros dias do afastamento de empregado em razão de acidente de trabalho. Fundamento legal: Art. 60 , §3º, da Lei nº 8.213/91. Conforme dados estatísticos, elencados no Acórdão do TCU (1904/2007), e baseados em estudos do IBGE, considera-se que **8%** dos empregados sofrem acidente de trabalho no período de um ano. Para efeito de cálculo, apura-se o custo diário da remuneração do empregado (1/30 avos da remuneração total), à proporção de 1/12 avos por cada mês de vigência do contrato, e multiplica-se o resultado pelo número de dias de afastamento (15 dias) e, em seguida, pela porcentagem de empregados que sofrem acidente de trabalho durante o ano (8%). Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[(1/30)x15x8%/12 = 0,33%].**

**Repasse direto.**

**E – Outros:** Não se aplica.

**F – Incidência submódulo 4.1 sobre custo de reposição:** refere-se à incidência de 36,8%, correspondente ao percentual de encargos previdenciários e FGTS, sobre o somatório dos itens A, B, C, D e E do submódulo 4.5. Para o cálculo desta provisão na planilha de custos tem-se:

**[36,80%x 11,23% = 4,13%].**

**Repasse direto.**

**Resumo do Módulo 4**

Este submódulo contém quadro-resumo dos custos referentes aos encargos sociais e trabalhistas da contratação.

|  |  |
| --- | --- |
| **Resumo do Módulo 4** | **%** |
| 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS | 36,80% |
| 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | 15,20% |
| 4.3 - Afastamento Maternidade | 0,18% |
| 4.4 - Provisão para Rescisão | 5,79% |
| 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | 14,90% |
| **Total** | **72,87%** |

**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Este módulo compreende os custos indiretos do negócio, valores referentes a tributos incidentes na prestação dos serviços e lucro da empresa.

**A – Custos Indiretos:** corresponde aos custos de ordem geral referentes à administração do negócio (ex.: material de expediente, salários indiretos, energia elétrica, água, aluguel etc.). Apura-se o valor mediante aplicação do percentual utilizado na proposta vencedora sobre os **Custos Diretos** apurados pelo somatório do Módulo 1, Módulo 2, Módulo 3 e Módulo 4 e dividindo-se o resultado pelo número total de postos previstos para contratação. Para efeito de elaboração da planilha foi considerado índice máximo de **6,00%** (seis por cento) para os custos indiretos, haja vista a média aplicada no mercado e histórico observado em contratações anteriores. É importante salientar que deverão ser apurados dois valores, sendo um para os cargos de apoio e outro para os cargos de limpeza, os quais serão fixos por posto até o final do contrato. O reajuste desses valores ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada. Dessa forma, para fins de composição da planilha de custos tem-se:

**Apoio: [6%x(R$ 1.842.671,93/536)=R$206,27]**

**Limpeza: [6%x(R$ 428.131,45/223)= R$115,19]**

**B – Tributos:** compreende os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada empresa participante. Para composição da planilha de custos os tributos foram definidos utilizando-se o regime de tributação do Lucro REAL, no entanto, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato. O fator de divisão que é a base para o cálculo da tributação é estimado a partir das alíquotas dos tributos incidentes na prestação dos serviços e é resultado da seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| Fator = [(100 – (PIS + Cofins + ISS)]/100 |

**B.1 – Tributos Federais (PIS/COFINS):** corresponde à incidência das alíquotas do PIS e COFINS sobre o valor da base para cálculo dos tributos. Utilizou-se as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,60% para a COFINS, conforme Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, sobre o custo total do serviço.

**B.2 – Tributos Estaduais (ICMS):** não se aplica.

**B.3 – Tributos Municipais (ISS):** corresponde à incidência da alíquota do ISS, variável de 2% a 5%, conforme a localidade de prestação dos serviços, sobre o valor da base para cálculo dos tributos.

**B.4 – Outros tributos (especificar):** não se aplica.

**C – Lucro:** a base para o cálculo do lucro corresponde à incidência de percentual do lucro, constante na proposta vencedora, sobre o somatório dos **Custos Diretos** apurados no subtotal do Módulo 1, Módulo 2, Módulo 3 e Módulo 4 e dos **Custos Indiretos,** dividindo-se o resultado pelo número total de postos da presente contração. Para efeito de composição dos custos foi considerado o percentual máximo de **4,00%** (quatro por cento) para o lucro da empresa, haja vista a média aplicada no mercado e histórico observado em contratações anteriores. É importante salientar que deverão ser apurados dois valores, sendo um para os cargos de apoio e outro para os cargos de limpeza, os quais serão fixos por posto até o final do contrato. O reajuste desses valores ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada. Dessa forma, para fins de composição da planilha de custos, tem-se:

**Apoio: [4% x (R$ 1.842.671,93+ R$ 110.560,72)/536 = R$ 145,76]**

**Limpeza: [4% x (R$ 428.131,45 + R$ 25.687,37)/223 = R$ 81,40]**

**Observações finais:**

Os percentuais utilizados para Custos Indiretos e Lucro serão aplicados durante todo o período de vigência do contrato e os valores correspondentes apurados na proposta serão fixos, para cada posto, podendo ser reajustados anualmente pelo IPCA.

As despesas não previstas na planilha de custos deverão ser alocadas no percentual de Custos Indiretos.

A planilha deverá ser preenchida conforme o regime de tributação de cada empresa participante, cabendo ao licitante vencedor apresentar à Contratante a documentação de opção de regime perante a Receita Federal.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela de itens fixos e variáveis para apresentação de proposta** | |
| Módulo 1 | Valores fixos |
| Módulo 2 | Valores fixos |
| Módulo 3 | Valores fixos |
| Módulo 4 | Valores fixos |
| Módulo 5 | Valores variáveis |

O licitante vencedor deverá apresentar planilha de custo total e planilhas de custos por localidade, que deverão conter os custos unitários por tipo de jornada de trabalho e o custo total nessa localidade.

As regras atinentes à Conta Vinculada estão descritas em cláusula contratual específica.

O valor mensal corresponderá ao previsto no **Módulo 1 – Composição da Remuneração**; considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, demissões, etc., acrescida do **Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários; Módulo 3 - Insumos Diversos; Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS; Módulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias, estes em conta vinculada; Módulo 4.3 - Afastamento Maternidade; Módulo 4.4 - Provisão para Rescisão, exceto Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado que será em conta vinculada; Módulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente, exceto férias que será conta vinculada; Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**.

Para fins de ilustração replica-se a planilha de custo com as indicações.

|  |  |
| --- | --- |
| **Apenso IV - Planilha de Composição de Custos** | |
| Tipo de Serviço | |
| Salário Normativo da Categoria Profissional | |
| Categoria Profissional - Jornada | |
| Data Base da Categoria | |
| **MÓDULO 1** | |
| **1 - Composição da Remuneração** | |
| A - Salário Base | REPASSE DIRETO |
| B - Adicional de Periculosidade | REPASSE DIRETO |
| C - Adicional de Insalubridade | REPASSE DIRETO |
| D - Adicional Noturno | REPASSE DIRETO |
| E - Hora Noturna Adicional | REPASSE DIRETO |
| F - Adicional de Hora Extra | REPASSE DIRETO |
| G - Intervalo Intrajornada | REPASSE DIRETO |
| H - Feriado Nacional - Súmula 444/2012 - TST | REPASSE DIRETO |
| I - Adicional de Acúmulo de Função | REPASSE DIRETO |
| **Total da Remuneração** | |
| **MÓDULO 2** | |
| **2 - Benefícios Mensais e Diários** | |
| A - Auxílio Alimentação (Cesta Básica) | REPASSE DIRETO |
| B - Auxílio Alimentação (Tíquete Refeição) | REPASSE DIRETO |
| C - Auxílio Transporte -Vr. Total do VT deduzido da parcela descontada do empregado | REPASSE DIRETO |
| D - Auxílio Saúde | REPASSE DIRETO |
| E - Seguro de Vida | REPASSE DIRETO |
| F - PAF/PAT | REPASSE DIRETO |
| G- PQM | REPASSE DIRETO |
| H- Despesa de Viagem | REPASSE DIRETO |
| **Total** | |
| **MÓDULO 3** | |
| **3 - Insumos Diversos** | |
| A – Uniformes e EPIs | REPASSE DIRETO |
| B – Materiais de Consumo | REPASSE DIRETO |
| C – Máquinas e Equipamentos (depreciação) | REPASSE DIRETO |
| D – Produtos de Limpeza | REPASSE DIRETO |
| **Total** | |
| **MÓDULO 4** | |
| **4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS** | |
| A - INSS | REPASSE DIRETO |
| B - SESI ou SESC | REPASSE DIRETO |
| C - SENAI ou SENAC | REPASSE DIRETO |
| D - INCRA | REPASSE DIRETO |
| E - Salário Educação | REPASSE DIRETO |
| F - FGTS | REPASSE DIRETO |
| G - RAT | REPASSE DIRETO |
| H - SEBRAE | REPASSE DIRETO |
| **Total** | |
| **4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias** | |
| A - 13º Salário | CONTA VINCULADA |
| B - Adicional de Férias | CONTA VINCULADA |
| **Sub-total** | |
| C - Incidência Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional | CONTA VINCULADA |
| **Total** | |
| **4.3 - Afastamento Maternidade** | |
| A - Férias, Adicional de Férias e 13º do substituto de Afast. Maternidade | REPASSE DIRETO |
| B - Incidência Submódulo 4.1 sobre Férias, Adicional de Férias e 13º do substituto de Afast. Mat. | REPASSE DIRETO |
| **Total** | |
| **4.4 - Provisão para Rescisão** | |
| A - Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado | REPASSE DIRETO |
| B -Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado | REPASSE DIRETO |
| C - Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado | REPASSE DIRETO |
| D - Aviso Prévio Trabalhado-APT | REPASSE DIRETO |
| E - Incidência Submódulo 4.1 sobre APT | REPASSE DIRETO |
| F - Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado | CONTA VINCULADA |
| G - Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84) | REPASSE DIRETO |
| **Total** | |
| **4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente** | |
| A - Férias (Titular) | CONTA VINCULADA |
| B - Ausência por Doença | REPASSE DIRETO |
| C - Licença-Paternidade e Ausências Legais | REPASSE DIRETO |
| D - Ausência por Acidente de Trabalho | REPASSE DIRETO |
| E - Outros | NÃO SE APLICA |
| **Sub-Total** | |
| F - Incidência Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição | REPASSE DIRETO |
| **Total** |  |
| **Resumo do Módulo 4** | |
| 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS | REPASSE DIRETO |
| 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | CONTA VINCULADA |
| 4.3 - Afastamento Maternidade | REPASSE DIRETO |
| 4.4 - Provisão para Rescisão | REPASSE DIRETO, EXCETO ITEM “F” |
| 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | REPASSE DIRETO, EXCETO ITEM “A” |
| **Total** | |
| **MÓDULO 5** | |
| **5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | |
| A - Custos Indiretos | REPASSE DIRETO |
| B - Tributos | |
| B.1 - Tributos Federais (Cofins) | REPASSE DIRETO |
| B.1 - Tributos Federais (PIS) | REPASSE DIRETO |
| B.2 - Tributos Estaduais (não se aplica) | NÃO SE APLICA |
| B.3 - Tributos Municipais (ISS) | REPASSE DIRETO |
| B.4 - Outros Tributos (não se aplica) | NÃO SE APLICA |
| Total Tributos (B) | |
| C - Lucro (REPASSE DIRETO) | REPASSE DIRETO |
| **Total** | |
| **Total Geral** | |

O repasse mensal das verbas será conforme ilustrado na planilha a seguir, cuja legenda encontra-se ao final:

|  |  |
| --- | --- |
| **Apenso IV - Planilha de Composição de Custos** | |
| Tipo de Serviço | |
| Salário Normativo da Categoria Profissional | |
| Categoria Profissional - Jornada | |
| Data Base da Categoria | |
| **MÓDULO 1** | |
| **1 - Composição da Remuneração** | |
| A - Salário Base | PRO RATA DIE - 30 |
| B - Adicional de Periculosidade | PRO RATA DIE - 30 |
| C - Adicional de Insalubridade | PRO RATA DIE - 30 |
| D - Adicional Noturno | PRO RATA DIE - 30 |
| E - Hora Noturna Adicional | PRO RATA DIE - 30 |
| F - Adicional de Hora Extra | PRO RATA DIE - 30 |
| G - Intervalo Intrajornada | PRO RATA DIE - 30 |
| H - Feriado Nacional - Súmula 444/2012 - TST | PRO RATA DIE - 30 |
| I - Adicional de Acúmulo de Função | PRO RATA DIE - 30 |
| **Total da Remuneração** | |
| **MÓDULO 2** | |
| **2 - Benefícios Mensais e Diários** | |
| A - Auxílio Alimentação (Cesta Básica) | PRO RATA DIE - 20 |
| B - Auxílio Alimentação (Tíquete Refeição) | PRO RATA DIE - 20 |
| C - Auxílio Transporte -Vr. Total do VT deduzido da parcela descontada do empregado | PRO RATA DIE - 20 |
| D - Auxílio Saúde | INTEGRAL |
| E - Seguro de Vida | INTEGRAL |
| F - PAF/PAT | INTEGRAL |
| G- PQM | INTEGRAL |
| H- Despesa de Viagem | INTEGRAL |
| **Total** | |
| **MÓDULO 3** | |
| **3 - Insumos Diversos** | |
| A – Uniformes e EPIs | INTEGRAL |
| B – Materiais de Consumo | INTEGRAL |
| C – Máquinas e Equipamentos (depreciação) | INTEGRAL |
| D – Produtos de Limpeza | INTEGRAL |
| **Total** | |
| **MÓDULO 4** | |
| **4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS** | |
| A - INSS | PRO RATA DIE - 30 |
| B - SESI ou SESC | PRO RATA DIE - 30 |
| C - SENAI ou SENAC | PRO RATA DIE - 30 |
| D - INCRA | PRO RATA DIE - 30 |
| E - Salário Educação | PRO RATA DIE - 30 |
| F - FGTS | PRO RATA DIE - 30 |
| G - RAT | PRO RATA DIE - 30 |
| H - SEBRAE | PRO RATA DIE - 30 |
| **Total** | |
| **4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias** | |
| A - 13º Salário | INTEGRAL\* |
| B - Adicional de Férias | INTEGRAL\* |
| **Sub-total** | |
| C - Incidência Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional | INTEGRAL\* |
| **Total** | |
| **4.3 - Afastamento Maternidade** | |
| A - Férias, Adicional de Férias e 13º do substituto de Afast. Maternidade | INTEGRAL |
| B - Incidência Submódulo 4.1 sobre Férias, Adicional de Férias e 13º do substituto de Afast. Mat. | INTEGRAL |
| **Total** | |
| **4.4 - Provisão para Rescisão** | |
| A - Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado | INTEGRAL |
| B -Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Reflexo do Aviso Prévio Indenizado | INTEGRAL |
| C - Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado | INTEGRAL |
| D - Aviso Prévio Trabalhado-APT | INTEGRAL |
| E - Incidência Submódulo 4.1 sobre APT | INTEGRAL |
| F - Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado | INTEGRAL\* |
| G - Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84) | INTEGRAL |
| **Total** | |
| **4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente** | |
| A - Férias (Titular) | INTEGRAL\* |
| B - Ausência por Doença | INTEGRAL |
| C - Licença-Paternidade e Ausências Legais | INTEGRAL |
| D - Ausência por Acidente de Trabalho | INTEGRAL |
| E - Outros | INTEGRAL |
| **Sub-Total** | |
| F - Incidência Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição | INTEGRAL |
| **Total** |  |
| **Resumo do Módulo 4** | |
| 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS | PRO RATA DIE - 30 |
| 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | INTEGRAL |
| 4.3 - Afastamento Maternidade | INTEGRAL |
| 4.4 - Provisão para Rescisão | INTEGRAL |
| 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | INTEGRAL |
| **Total** | |
| **MÓDULO 5** | |
| **5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | |
| A - Custos Indiretos | INTEGRAL |
| B - Tributos | |
| B.1 - Tributos Federais (Cofins) | MISTO |
| B.1 - Tributos Federais (PIS) | MISTO |
| B.2 - Tributos Estaduais (não se aplica) | -------- |
| B.3 - Tributos Municipais (ISS) | MISTO |
| B.4 - Outros Tributos (não se aplica) | -------- |
| Total Tributos (B) | |
| C - Lucro (REPASSE DIRETO) | INTEGRAL |
| **Total** | |
| **Total Geral** | |

**Legenda:**

**PRO RATA DIE - 30:** verba paga de forma proporcional ao mês comercial (30 dias), descontando os dias sem prestação de serviço;

**PRO RATA DIE - 20:** verba paga de forma proporcional à média mensal de dias úteis (20 dias), descontando os dias sem prestação de serviço;

**INTEGRAL:** verba paga de forma integral, não descontando os dias sem prestação de serviço;

**INTEGRAL\*:** verba da conta vinculada, paga de forma integral, seguindo critérios legais de apuração de avos;

**MISTO:** verba paga parte de forma integral, parte pro rata die.